

Conselheiros presentes: Napoleão de Souza Luz Sobrinho (Presidente - Relator), José Wagner Praxedes, Manoel Pires dos Santos (acompanhou o voto divergente) e Severiano José Costandrade de Aguiar (voto divergente).

Conselheiros Substitutos convocados: Jesus Luiz de Assunção, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, Márcio Aluizio Moreira Gomes, em substituição ao Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha (acompanhou o voto divergente).

Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, Procurador Geral Oziel Pereira dos Santos.

Resultado: Maioria Absoluta.



Documento assinado eletronicamente por:  
**NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)**, em  
**03/08/2022 às 17:51:51**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em **03/08/2022 às 18:38:34**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **234730** e o código CRC 149A5C9

## RELATORIAS

### DESPACHOS

#### 6ª RELATORIA

1. **Processo nº:** 5398/2022
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO  
2.REPRESENTAÇÃO - EM FACE DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1402/2022, ACERCA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 367/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA RECRUTAR, SELECIONAR, FORMAR E ENCAMINHAR 3.000 ADOLESCENTES/JOVENS COM IDADE E
3. **Responsável(eis):** NAO INFORMADO
4. **Representado:** ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES - CPF: 79887090115
5. **Interessado(s):** NAO INFORMADO
6. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
7. **Órgão vinculante:** GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
8. **Distribuição:** 6ª RELATORIA
9. **DESPACHO Nº 1038/2022-RELT6**

**9.1.** Versam os presentes autos acerca de **Representação** formulada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, no uso de suas atribuições, em face da **Dispensa de Licitação**, processo 367/2021 (ID Sicap-LCO nº 702628), mediante Portaria - SETAS nº 114/2022, de 08 de julho de 2022, proveniente da **Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social - SETAS**, no valor de **R\$ 107.281.381,50** (cento e sete milhões duzentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), objetivando a *contratação de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e*

*encaminhar 3.000 adolescentes/jovens com idade entre 16 e 21 anos para desempenharem atividades laborais nos “Órgãos Beneficiários” no Estado do Tocantins por meio de contrato de trabalho formal, assegurando a educação, com vista a fomentar a promoção da formação para o trabalho, inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.*

**9.2.** Após análise preliminar, de cognição sumária, entendemos presentes os requisitos para concessão de medida cautelar para suspender o processo supra, por meio do Despacho Cautelar nº 986/2022-RELT6, pelas seguintes razões:

- I)** Burla a decisão desta Corte de Contas;
- II)** Ausência de parâmetros técnicos para definir a quantidade de jovens abarcados pelo projeto;
- III)** Ausência de informações acerca dos órgãos e entes aptos a receberem esses jovens;
- IV)** Incongruência entre o termo de referência que previa a seleção de 5.130 jovens e o Contrato que previa a seleção de 3.000 jovens e;
- V)** Ausência de memória de cálculo.

**9.3.** Ocorre que, antes da ratificação da cautelar pelo Plenário, o responsável pela pasta, Sr. **Zorivan Monteiro de Castro Soares**, apresentou alegações de defesa por meio do Expediente nº 5723/2022.

**9.4.** Dá análise das alegações de defesa, o responsável conseguiu aclarar às impropriedades supra e que levaram a expedição do Despacho Cautelar.

**9.5.** Verificou-se por meio da alegação de defesa que não houve tentativa de burla. Ocorreu que havia dois processos de dispensa com o mesmo objeto, o primeiro, processo administrativo nº 367/2021 para contratação da RENAPSI e, o segundo, processo administrativo nº 809/2021 para contratação da Fundação Luis Eduardo Magalhães-FLEM.

**9.6.** O primeiro processo foi arquivado e o segundo chegou a fase de execução de pagamento, mas foi suspenso por decisão judicial e desta Corte de Contas. Assim, a administração resolveu cancelar o contrato com a FLEM, em virtude de a instituição não cumprir com as especificações previstas no edital. Também em razão de decisão judicial, a administração foi provocada a reanalisar o primeiro processo, reconhecendo erro formal no procedimento administrativo e dando prosseguimento ao procedimento, com a consequente contratação da RENAPSI.

**9.7.** Para definir o quantitativo de jovens, utilizou-se como parâmetro, dados do IBGE (estimativa 2021) e o Ranking Nacional de Aprendizagem Profissional, demonstrando que o número de 3.000 (três mil) jovens, ainda, ficou abaixo do potencial máximo.

**9.8.** Quanto aos órgãos e entidades aptas a receberem esses jovens, o responsável trouxe junto às alegações de defesa um quadro demonstrando a quantidade de jovens por município e os órgãos dentro desses municípios que podem receber esses jovens, bem como o cronograma em que se darão a contratação e a qualificação desses jovens.

**9.9.** Por meio das alegações de defesa, o responsável trouxe as erratas, devidamente publicadas, para uniformizar a contratação de 3.000 (três mil) jovens.

**9.10.** Por fim, o responsável trouxe memória de cálculo detalhada de como e quanto será gasto por jovem, além de esclarecer que não houve aumento no valor do contrato, que a diferença apenas se deu em comparação com a proposta da FLEM, o valor total não ultrapassa aquele que foi aprovado pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOEP, no valor de R\$ 107.289.540,68 (cento e sete milhões duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e sessenta e oito centavos).

**9.11.** Ressalta-se que à alegação de defesa ainda será analisada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, e qualquer nova informação poderá ensejar uma nova reprimenda por parte desta Corte de Contas.

## 9.12. Conclusão.

**9.12.1.** Ante o exposto, tendo em vista que o responsável apresentou justificativas suficientes para aclarar as impropriedades que levaram a decisão cautelar, entendemos por **REVOGÁ-LA** e autorizar o prosseguimento do feito, bem como as seguintes determinações:

- a) Encaminhe-se à **Secretaria do Pleno – SEPLE**, para que publique essa decisão, com urgência, no Boletim Oficial deste TCE, a fim de que surta seus efeitos legais, assim como cientifique o responsável da presente decisão;
- b) Encaminhe-se à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG para análise da alegação de defesa protocolada por meio do Expediente nº 5723/2022.

**9.12.2.** Após, volvam-nos conclusos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 6ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 02 do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por:  
**ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A)**, em **02/08/2022 às 17:06:56**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **234617** e o código CRC **4AFEBCC**

## 4ª RELATORIA

1. **Processo nº:** 5303/2022
2. **Classe/Assunto:** 1.RECURSO  
4.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REF. AO PROC. Nº - 3870/2022  
QUE TRATA DE PEDIDO DE REEXAME - REF. AO PROC. Nº  
11557/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO -  
CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO 2019.
3. **Responsável(eis):** GESIEL ORCELINO DOS SANTOS - CPF: 57634858153
4. **Interessado(s):** NAO INFORMADO
5. **Origem:** GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
6. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
7. **Distribuição:** 4ª RELATORIA
8. **Relator(a) da decisão recorrida:** Conselheiro Substituto MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES

## 9. DESPACHO Nº 836/2022-RELT4

9.1. Tratam os presentes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo senhor **Gesiel Orcelino dos Santos**, Prefeito do Município de Oliveira de Fátima/TO, à época, em face do **Voto nº 141/2022**, extraída dos autos nº 3870/2022, que deu **parcial provimento ao Pedido de Reexame**, mantendo o entendimento pela rejeição das contas anuais consolidadas.

9.2. Observa-se que o embargante possui interesse e legitimidade para interpor o presente recurso nos termos do art. 43 da Lei nº 1284/2001.

9.3. A Secretaria do Pleno, por meio da Certidão nº 1880/2022 – SEPLE (Evento 2), atestou a tempestividade do recurso.